CLT; b) a inexistência de norma coletiva com previsão da possibilidade da eleição da arbitragem como meio de resolução dos conflitos individuais do trabalho ou de existência de NINTER no âmbito da categoria do autor desta demanda; c) a existência de pedido declaratório da natureza jurídica da relação de trabalho existente entre as partes, matéria não afeta à arbitragem; d) as múltiplas ilicitudes de que padece a cláusula arbitral inserta no contrato de trablaho: afronta ao art. 818, CLT, no tocante à distribuição do ônus da prova; atribuição dos custos da arbitragem ao trabalhador se de sua iniciativa o requerimento de instauração do procedimento arbitral; eleição de instituição arbitral com fins lucrativos; ausência da assistência sindical no procedimento arbitral; eleição unilateral dos árbitros ou tribunal arbitral sem indicação e controle do sindicato profissional da categoria a que pertence o autor.
IX. Em consequência, declara-se a nulidade da cláusula compromissória arbitral e da eleição da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada - CAMES, bem como da renúncia da jurisdição estatal e da irrevogabilidade do procedimento arbitral pactuadas no contrato de trabalho celebrado entre o autor e a reclamada. Recurso não provido.
DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pela reclamada; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para declarar que a admissão do reclamante ocorreu em 31/01/2020; mantido o valor da condenação ( $\mathrm{R} \$ 100.000,00$ ), pois ainda é compatível.

Décima Primeira Turma
BELO HORIZONTE/MG, 20 de outubro de 2023.

## GERALDO ALVES DA SILVA

## Ata

## Ata da Sessão do dia 18/10/23

Ata da Sessão de Julgamento da $11^{\text {a }}$ Turma do E. TRT - $3^{a}$ Região, realizada em 18 de outubro de 2023, com início às 13 (treze) horas e término às 15 h 45 min (quinze horas e quarenta e cinco minutos). Presente o Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos (Presidente), bem como os Exmos. Juízes Convocados Flávio Vilson da Silva Barbosa, Márcio Toledo Gonçalves e Marcelo Oliveira da Silva.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

## Secretária: Sônia Maria Rodrigues de Oliveira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.
Foi aprovada, unanimemente, proposição apresentada pelo Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de pronto restabelecimento de saúde ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Mauro César Silva, o que contou com a adesão do MPT, através de sua representante, da $O A B / M G$, do Advogado Lúcio Aparecido Sousa Silva e dos demais presentes.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior, no final desta sessão de julgamento.

## ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS <br> Desembargador Presidente

## SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA Secretária da $11^{a}$ Turma <br> Decisão Monocrática

Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0010725-91.2022.5.03.0091

## Relator

 RECORRENTEADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA ANA CAROLINE AMORIM TEIXEIRA 14406524657
JULIANO COMUNIAN(OAB: 81666/MG) GABRIEL CESAR ROSSI LEMOS LUCIMARA RIBEIRO ALVES NOVAES(OAB: 136289/MG) FABIO MIRANDA DE CARVALHO(OAB: 112526/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE AMORIM TEIXEIRA 14406524657

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

 PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PARA CIÊNCIA DAS PARTESFica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência da decisão:
"Conheço dos embargos de declaração aviados pela ré. No mérito, nego-lhes provimento. "

Décima Primeira Turma

